



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.442, de 16 de agosto de 2021.

"Dispõe sobre a flexibilização das medidas restritivas do Plano São Paulo do Governo do Estado e das atividades econômicas e serviços, que especifica."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que institui o Plano São Paulo em todo o território estadual;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilitando que a Prefeita, mediante ato fundamentado, autorize o funcionamento de serviços e atividades, com restrições, de acordo com a classificação do Município no Plano São Paulo;

Considerando os Decretos Municipais nº 6.174, de 16 de março de 2020, nº 6.182, de 30 de março de 2020 e nº 6.360, de 15 de março de 2021, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública;

Considerando as novas diretrizes do Governo do Estado de São Paulo, com base nos indicadores da evolução da pandemia em todo o Estado, no qual apresentam a redução dos percentuais de casos, internações e óbitos por COVID-19 e em razão do percentual de pessoas vacinados, propiciando a retomada segura das atividades econômicas a partir de 17 de agosto do corrente;

DECRETA:

Art. 1º. FLEXIBILIZA as medidas restritivas, quanto ao horário de funcionamento e limitação da capacidade de ocupação dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, no âmbito do município de Ferraz de Vasconcelos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.442/2021 – fls.2

Art. 2º. A partir de **17 de agosto de 2021**, fica permitido o funcionamento de todas as atividades econômicas, dentro do horário e limites de ocupação definidos nos respectivos alvarás de licença de acordo com cada atividade econômica, respeitadas as disposições do presente Decreto, a saber:

I – Capacidade de ocupação de 100%, desde que observado:

- a) distanciamento mínimo de 1 metro entre os colaboradores e clientes;
- b) vedada aglomeração de qualquer natureza.

II – Uso obrigatório de máscara em qualquer ambiente

III – Adoção de protocolos de higienização:

- a) aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos;
- b) disponibilização de álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento;

Art. 3º. Fica proibido o comércio ambulante e eventual.

Art 4º. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, o ajustamento do horário para a abertura e a troca de turnos, de modo a evitar o deslocamento simultâneo de colaboradores nos meios de transporte público coletivo de passageiros.

Art. 5º. Todas as atividades econômicas deverão observar rigorosamente as normas dos Protocolos Sanitários Gerais, à luz do Plano São Paulo, no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>

Art. 6º. Em caso de recusa no cumprimento da determinação, fica autorizado aos órgãos competentes a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhes der causa, às penalidades previstas em lei, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo e risco coletivo.



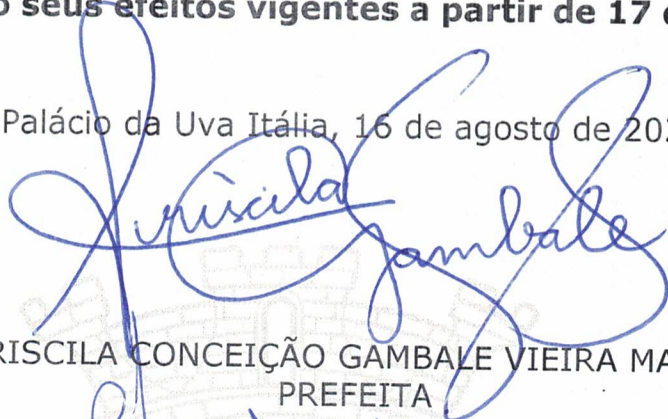
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

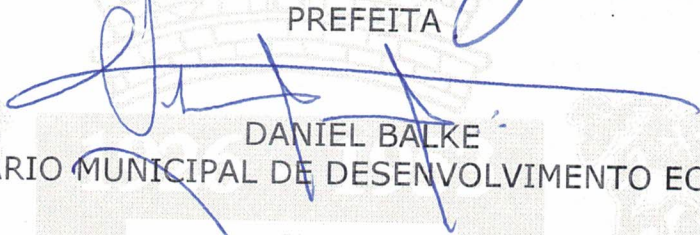
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.442/2021 – fls.3

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos vigentes a partir de 17 de agosto de 2021.**

Palácio da Uva Itália, 16 de agosto de 2021.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA


DANIEL BALKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicado no quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


LUCIANO NUCCI PASSONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LABOR OMNIA VINCIT